



comercial@alvdistribuidora.com.br

contato: (11) 2375-6725

**ILUSTRÍSSIMA SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO GRANDE DA SERRA / SP**

Pregão Presencial nº 27/2023

Processo nº 515/2023-7

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES E LANCETAS PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE, COM FORNECIMENTO DE APARELHO PARA AUTO MONITORAMENTO EM COMODATO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO GRANDE DA SERRA."

À Empresa A.L.V Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, com sede na, Rua Jundiá, Nº 41, Bairro Matriz, Cidade Mauá, CEP 09370-180, inscrita no CNPJ 37.140.339/0001-01, vem respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I- DOS FATOS

A Presente licitação tem por objeto o registro de Preços para aquisição de tiras reagentes, conforme condições estabelecidas em edital.

Esta empresa possui interesse de cotar seus produtos para o item "tira reagente", porém após análise do descritivo do edital, constatamos que o mesmo possui características restritivas podendo ser atendido somente por uma marca e modelo hoje comercializado no Brasil.

OFICIA
CIVIL I
NATURA

Cumpra-se destacar que referidas exigências não agregam qualquer relevância a qualidade dos produtos a serem adquiridos, sendo totalmente irrelevante para a finalidade de realizar teste de glicemia, ferindo assim o princípio de isonomia, pois agrega características que outros diversos glicosímetros não possuem.

Desta forma, compromete-se o caráter competitivo entre os concorrentes.

II- METODO DE ANÁLISE DE 10 A 600MG/DL

Essa característica restringe a participação de outras marcas, capaz de restringir enormemente o elenco de licitantes, prejudicando a competitividade do certame e onerando os cofres Públicos. Portanto trata-se do cerceamento de disputa com outras marcas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ MODELO
1	Tira reagente, descartável, estéril, com suporte plástico, com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia enzimática ou similar, com leitura de refletância, amperometria. A apresentação do resultado deverá ser através do aparelho leitor portátil de calibragem. O método de análise deverá abranger 10 a 600 mg/dl aceitando-se para mais ou menos. A amostra de sangue total deverá ser aplicada diretamente na tira do reagente e o teste deverá ser rápido em até 05 segundos após a aplicação do sangue. As tiras deverão estar acondicionadas em embalagem, contendo dados de identificação, procedência, numero de lote e validade.

Por fim, vale também ressaltar que em nada se justifica do ponto de vista técnico e jurídico, conforme apontado acima, pois não possui finalidade diagnóstica, e sim de acompanhamento e monitoramento, sendo a conduta terapêutica para

LDE
DAS
MS-



medição abaixo de 60mg/dl exatamente a mesma, seja para 10mg/dl, 20mg/dl ou 60mg/dl. O presente certame encontra-se ferindo assim, os princípios básicos norteadores da licitação, citados no artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como os termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E,

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte...”

Quando a Administração restringe a participação de outros concorrentes, ou não os coloca em iguais condições de participação, viola princípios previstos na Constituição Federal e na Lei de Licitações, dentre os quais o da isonomia, da competitividade e da legalidade, tendo em vista que não estará selecionando a proposta mais vantajosa, principal objetivo da Licitação. Tal violação restringe e frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório, causando prejuízo ao erário e conseqüentemente constituindo ato de improbidade administrativa, estando o agente que praticou tal ato, sujeito às sanções previstas em lei.



III- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, demonstrada a inadequação da descrição técnica do item 01 do edital, requer se digne Vossa Senhoria em receber a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em seu inteiro teor e forma, determinando a anulação de todos os atos praticados até o presente momento, bem como a retificação do edital para:

- a) Retificar a descrição técnica do item 01 do Edital, pelos motivos acima apontados, vislumbrando o atendimento aos princípios norteadores a legislação pertinente;
- b) Requer ainda, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93, que seja reaberto o prazo inicial de divulgação.

Na certeza de fazer prevalecer o sentido de justiça que deve pautar todos os pareceres da Administração Pública, assim como a lisura do procedimento licitatório, cumpre a Impugnante aguardar a medida da mais cristalina Justiça!



Data: 12 de maio de 2023



Alexandre Martins Feitosa
Representante Legal
CPF: 259405638-30 / RG: 23.262.828-2



JUCESP
CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIREL

JUCESP PROTOCOLO
2.038.150/22-9



A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 37.140.339/0001-01

ALEXANDRE MARTINS FEITOSA, maior, brasileiro, divorciado, Empresário, nascido em 13/02/1978 em São Bernardo do Campo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.262.828 SSP/SP, do CPF nº 259.405.638-30, residente e domiciliado no Município e Comarca de Mauá/SP, a Rua Rivaldo Góes Teixeira, nº 230 – Jardim Guapituba – Cep. 09360-430, titular da empresa INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI: **A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** com sua sede na Rua Jundiá, nº 41 – Matriz – Mauá/SP – Cep. 09370-180, com contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE 3560312701-0 em sessão de 14/05/2020, com última alteração sob o nº 280788/21-6 em sessão de 21/06/2021 e inscrita no CNPJ 37.140.339/0001-01 resolve, transformar seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admite, neste ato o sócio **VICTOR AUGUSTO MARTINS FEITOSA RETT**, maior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 15/05/1995 em Mauá/SP, portador da Cédula de identidade RG nº 38.734.110 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 437.383.068-11, residente e domiciliado no Município e Comarca de Mauá/SP, a Rua Riachuelo, nº 1.136 – Vila Nossa Senhora das Vitorias - Cep. 09360-030, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se rege doravante pelo presente CONTRATO SOCIAL, obrigando-se mutuamente ambos os sócios.

DUCESP

Clausula 1ª – Alteração do nome empresarial: A sociedade passará a ter a denominação de: **A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Clausula 2ª – Altera-se o objeto social para: **(46.37/1-99)** - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; **(46.31/1-00)** - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS; **(46.45/1-01)** - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MAT. PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; **(46.45/1-03)** - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; **(46.46/0-01)** - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; **(46.64/8-00)** - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; **(77.39/0-02)** - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR; **(82.99/7-99)** - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; **(46.93/1-00)** - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS; **(7733/1-00)** - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; **(4691/5-00)** - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS; **(4649/4-08)** - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; **(8129/0-00)** – ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; **(4773-3/00)** - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS – **(4789-0/05)** – COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; **(3319-8/00)** – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS, E **(4645-1/02)** – COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS PARA ORTOPEDIA.

Clausula 3ª - Do Capital Social

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, na importância de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas de comum acordo entre os sócios:

Alexandre Martins Feitosa	52.250	R\$ 52.250,00
Victor Augusto Martins Feitosa Rett	52.250	R\$ 52.250,00
TOTAL DO CAPITAL	52.250	R\$ 104.500,00

JUCESP

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do código civil, lei nº 10.406/2002.

Clausula 4ª - Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios **ALEXANDRE MARTINS FEITOSA** e **VICTOR AUGUSTO MARTINS FEITOSA RETT**, com poderes e atribuições de assinarem juntos ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997,VI 1.013,1.015,1064,CC/2002).



Clausula 5ª - Da Retirada

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelecer o artigo 1054 C/C o artigo 997,VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Ato constitutivo da Sociedade Limitada

ALEXANDRE MARTINS FEITOSA, maior, brasileiro, divorciado, Empresário, nascido em 13/02/1978 em São Bernardo do Campo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.262.828 SSP/SP, do CPF nº 259.405.638-30, residente e domiciliado no Município e Comarca de Mauá/SP, a Rua Rivaldo Góes Teixeira, nº 230 – Jardim Guapituba – Cep. 09360-430, e

DUCE SP

VICTOR AUGUSTO MARTINS FEITOSA REIT, maior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 15/05/1995 em Mauá/SP, portador da Cédula de identidade RG nº 38.734.110 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 437.383.068-11, residente e domiciliado no Município e Comarca de Mauá/SP, a Rua Riachuelo, nº 1.136 – Vila Nossa Senhora das Vitórias - Cep. 09360-030.

Clausula 1ª – Do nome da empresa

A empresa girará sob o nome empresarial **A.L.V. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com sede na Rua Jundiá, nº 41 - Matriz – Mauá/SP – Cep. 09370-180.

Clausula 2ª – Objeto

(46.37/1-99) - COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; (46.31/1-00) - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS; (46.45/1-01) - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MAT. PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; (46.45/1-03) - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS; (46.46/0-01) - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; (46.64/8-00) - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; (77.39/0-02) - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR; (82.99/7-99) - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; (46.93/1-00) - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS; (7733/1-00) - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; (4691/5-00) - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS; (4649/4-08) - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; (8129/0-00) – ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; (4773-3/00) - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS

DUCESP

MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - (14789-0/05) - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; (3319-8/00) - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS, E (4645-1/02) - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS PARA ORTOPEDIA.

Clausula 3ª – Capital social

O capital social e de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

Alexandre Martins Feitosa	52.250	R\$ 52.250,00
Victor Augusto Martins Feitosa Rett	52.250	R\$ 52.250,00
TOTAL DO CAPITAL	52.250	R\$ 104.500,00

Clausula 4ª – Do Prazo de duração

A sociedade iniciou suas atividades em 14/05/2020 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado (art. 997,II, CC/2002).

Clausula 5ª- Responsabilidade

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, igualdade de condições e preços direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, 1.057, CC/2002).

Clausula 6ª – Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios **ALEXANDRE MARTINS FEITOSA** e **VICTOR AUGUSTO MARTINS FEITOSA RETT**, com poderes e atribuições de assinarem juntos ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

DUCEB

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997,VI 1.013,1.015,1064,CC/2002).

§ PRIMEIRO – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1,065,CC/2002).

§ SEGUNDO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for caso. (art. 1.071 e 1.072,paragrafo2º e artigo 1.078,CC/2002).

Clausula 7 - Abertura de filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 8ª - Da retirada de Pró-labore

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 9ª – Do falecimento

Falecendo um empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios (art. 1.028 e art. 1.031,CC/2002).

Clausula 10ª – Do desimpedimento criminal



JUCESP

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art.1.011,paragrafo1º,cc/2002)

Clausula 11ª – Do foro

Fica eleito o foro de Mauá/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato.

Os sócios assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Mauá, 02 de Agosto de 2022


ALEXANDRE MARTINS FEITOSA


VICTOR AUGUSTO MARTINS FEITOSA RETT



